



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CH. J. M. ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 54/2018

Recebido em 05 de 02 de 2018

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por ____

102

MENSAGEM N.º 005/2018. Leia-se em Sessão. Ibiúna, 05 de fevereiro de 2018.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 06/02/2018

Presidente

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, nos termos em que especifica, e dá outras providências”.

A presente legislação tributária municipal visa atender a necessidade de adequação da cobrança de tributos e de arrecadação do Município de acordo com o cenário atual financeiro em que o país se encontra, visto estarmos diante de um período de crise.

A crise econômica no Brasil iniciada no governo Dilma Rousseff teve início em meados de 2014. Uma das características da crise é a forte recessão econômica, tendo sido a pior recessão da história do país e havendo recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por dois anos consecutivos. A economia contraiu-se em cerca de 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016. A crise também gerou desemprego, que atingiu seu auge em março de 2017 com uma taxa de 13,7%, o que representava mais de 14 milhões de brasileiros desempregados. (fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Crise_econ%C3%B4mica_no_Brasil_desde_2014)

Diante de tal cenário, é que se vem escalonar em três anos a necessária atualização da Planta Genérica de Valores, assim como define-se o valor venal dos imóveis utilizando critérios isonômicos.

Ainda, frente a forte destinação de proteção aos recursos ambientais existentes em nosso Município, institui-se a isenção aos imóveis que possuírem área verde, de acordo com o percentual de área preservada existente no imóvel.

O chamado “IPTU Verde” é destinado a fomentar a adoção de medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

De acordo com a pretendida normatização legal, referido benefício tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os proprietários de imóveis que conservarem a Mata nativa ou até mesmo reflorestarem parte de seu imóvel, iniciativa cuja implementação em muito contribuirá para a preservação e proteção do meio ambiente, em especial por meio do uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitere os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 05/02/2018

14.534
Sec. do Proc. Legislativo

AO

EXMO SR

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

54/2018
03

PROJETO DE LEI Nº 005/2018. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, nos termos em que especifica, e dá outras providências”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o escalonamento da atualização da Planta Genérica de Valores, conforme disposto na Lei Complementar n.º 163 de 15 de dezembro de 2017, pelo período de 3 (três) anos;

Parágrafo 1º: A atualização da Planta Genérica de Valores será escalonada nos seguintes termos:

- a) Atualização do valor em 33% para o exercício de 2018
- b) Atualização do valor em 33% para o exercício de 2019
- c) atualização do valor em 34% para o exercício de 2020

Parágrafo 2º: As alterações de 2019 e 2020, subsequentemente, terão como ponto de partida o valor venal apurado em 31/07/2017, somando-se à atualização de 2018 – ou seja, não serão cumulativas;

Art. 2º - As áreas comuns de grande extensão pertencentes aos Residenciais devidamente regularizados, nos termos da Lei Federal 6766/79, serão consideradas como glebas, e como tal, terão alíquota incidente no importe de 1% (um por cento).

Art. 3º - Ao imóvel com cobertura vegetal que, segundo parecer técnico elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente, contribua de forma significativa para o índice mínimo de áreas verdes no Município ou seja considerada representativa da flora regional, fica concedida a isenção do IPTU, de acordo com o percentual obtido segundo a regra de cálculo:

Percentual de Isenção (%) = $ACV \div ATT \times 80$, onde:

ACV - Área com Cobertura Vegetal apurada pela Secretaria de do Meio Ambiente, e

[Assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13/04

ATT - Área Total de Terreno do imóvel objeto do requerimento.

§ 1º Para fins de obtenção do benefício fiscal de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá manter a adimplência com relação aos tributos incidentes sobre o imóvel objeto do requerimento.

§ 2º O benefício fiscal concedido com base no caput deste artigo será válido por 3 (três) exercícios consecutivos, contados a partir do exercício a que se refere o requerimento, inclusive.

§ 3º O benefício fiscal concedido com base no caput deste artigo será extinto ou revisto, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contribuinte tornar-se inadimplente com relação aos tributos incidentes sobre o imóvel objeto do benefício;

II - quando o imóvel beneficiado for desmembrado ou reduzido em sua extensão territorial; ou

III - quando houver redução da área de cobertura vegetal.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo ou extinto o benefício, nos termos do § 3º deste artigo, a revalidação fica condicionada à apresentação de novo requerimento, atendidos todos os requisitos exigidos.

§ 5º À exceção do art. 2º desta lei, na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, a isenção referida no caput deste artigo poderá ser concedida, de ofício, com relação aos créditos tributários complementares ou substitutivos decorrentes de procedimentos de revisão cadastral

Art. 4º: Os benefícios fiscais concedidos com base na legislação municipal, antes da vigência desta Lei, que estejam sendo usufruídos atualmente, ou que venham a ser concedidos dentro deste prazo, obedecerão aos prazos e limites fixados na legislação que os amparou

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05
DE FEVEREIRO DE 2018.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 163. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Tabela VI- Planta Genérica de Valores da Lei Complementar n.º 583 de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela VI – Planta Genérica de Valores e passa a vigorar com os seguintes valores em UFMI por metro quadrado, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o cidadão Ibiunense da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 15/12/2017

TABELA VI - PLANTA GENÉRICA DE VALORES	M2 TERRENO
LOTEAMENTOS	UFMI
ACQUA DE IBIÚNA	1,6988
ALDEIA NOVA	0,2574
ALDO FOLTZ HANSER (CENTRO-CETRIL)	1,6309
ALPES DE MONT VERDE	0,2574
ALPES DO VERAVAL	0,2226
ALTO DA CACHOEIRA	0,2983
ANATALIA GRANJEIRO(COMERCIAL)	0,3022
ANTILHAS I	0,3022
ANTILHAS II	0,3022
ANTONIO A. GRILO	0,2574
BAIRRO DOS COELHOS	0,5504
Bº AREIA VERMELHA	0,1484
Bº CACHOEIRA	0,1742
Bº CAMPO VERDE	0,1742
Bº CARMO MESSIAS	0,1484
Bº COCAIS	0,1742
Bº COLEGIO	0,1484
Bº CUPIM	0,1742
Bº CURRAL	0,1742
Bº DOIS CORREGOS	0,1484
Bº DOS MACHADO	0,1484
Bº DOS PINTOS	0,1484
Bº DOS RIBEIROS	0,1484
Bº FEITAL	0,1484
Bº FIGUEIRA	0,1484
Bº GRILOS	0,1484
Bº LAGEADINHO	0,1484
Bº LAGEADO DO SALTO	0,1484
Bº LUZ	0,1484
Bº MORRO GRANDE	0,1484
Bº MURUNDU	0,1484
Bº PAES	0,1742
Bº PAIOL GRANDE	0,1484
Bº PAIOL PEQUENO	0,1742
Bº PARURU	0,1742
Bº PIAI	0,1742

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Bº PIRATUBA	0,1742
Bº PURIS	0,1742
Bº QUEROSENE (CENTRO-ZÉ GORDO)	0,1678
Bº RESSACA	0,1742
Bº RIO DE UNA	0,1742
Bº ROSARIAL	0,1484
Bº SALTINHO	0,1484
Bº SARA-SARA	0,1417
Bº SOROCABUSSU	0,1484
Bº SOROCAMIRIM	0,1484
Bº TAVARES	0,1484
Bº VARGEM	0,1484
Bº VARGEM DO SALTO	0,1484
Bº VERAVA	0,1484
Bº VIEIRINHA	0,1484
Bº VOTORANTIM	0,1484
BOSQUES DE IBIUNA	0,3022
BRASPAR S/A	0,2574
CALA PICCOLA	0,3502
CAPIM AZEDO	0,1742
CAUCAIA DO ALTO	0,2574
CENTRAL PARK RESIDENCE I	0,5368
CENTRAL PARK RESIDENCE II	0,5368
CENTRO - CIDADE I	5,0965
CENTRO - CIDADE III	4,7567
CENTRO - GLEBAS	0,4757
CHAC. ALVORADA	0,3022
CHAC. BELA REPRESA	0,3022
CHAC. BELA VISTA	0,3022
CHAC. CAMPO VERDE	0,3022
CHAC. DA REPRESA	0,3022
CHAC. DOS AMIGOS	0,1742
CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	0,2983
CHAC. PAIOL GRANDE	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 4	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 5	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 6	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	0,2574
CHAC. PRIMAVERA	0,3022
CHAC. RAPOSO TAVARES GL.II	0,2226

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13/08

CHAC. RAPOSO TAVARES I	0,2226
CHAC. RECANTO DAS AGUAS	0,2574
CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES(VOTORANTIM)	0,2574
CHAC. SETE LAGOS	0,2786
CHAC. VILA RICA	0,2574
CHAC. VILA VELHA	0,2574
CHAC. VISTA VERDE (Feital)	0,2574
CHACARA DAS GARÇAS	0,4688
CHACARA SANTA LUZIA	0,2574
CHIOSSO SAMANO - CURRAL	0,2226
COLINAS I	2,1066
COLINAS II	2,2085
COLONIAL RESIDENCE	0,2910
COND.AGUAS DO SOROCABUSSU	0,2574
CONDOMINIO HARMONIA	0,6329
DANIEL C. RAMALHO	0,2574
DESM. BELA VISTA	0,4406
DESM. CHACARA CAMPO VERDE	0,3398
DOCE MAR	0,3723
ERNESTO CHIMENTI	0,2363
ESTANCIA BELA VISTA	0,2614
ESTANCIA ORIENTAL	0,2616
ESTRADA DA CACHOEIRA	0,1742
ESTRADA DO SEGREDO	0,1484
ESTRADA MUNICIPAL (R. ZICO SOARES)	0,4757
FLOR DE ROMA	0,2574
GABRIEL L. DA SILVA	0,2574
GRANJA N. S. DE FATIMA	2,0726
GRANJA SANTA ADELIA	0,3022
GRANJA VERIDIANA	0,7430
GRANJA VOTORANTIM	0,3022
GREENFIELD VILLAGE 800	0,4757
HARAS PITANGUEIRAS	0,2933
HARAS SANTA ROSA	0,5504
HUMBERTO CARLOS FELDMANN	0,3050
IBI-CENTER (CENTRO)	1,9136
IBIUNA GARDEN	1,0330
IOAN DIOCCENCO (CAPIM AZEDO)	0,5743
JARDIM AUREA (CENTRO)	1,9253
JARDIM BRASILINA (CENTRO)	1,9136

João



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

JARDIM CAMPO VERDE	0,2574
JARDIM CRISTINO (CENTRO)	1,6309
JARDIM DA FIGUEIRA	0,2574
JARDIM DISNEYLANDIA	5,4363
JARDIM JEMIMA	0,2574
JARDIM MIRIM ACU	0,8902
JARDIM NOVA IBIUNA	2,1519
JARDIM NOVA IBIUNA (HERD.MARIO ARIZONO)	1,2951
JARDIM SANDRA MARIA (CENTRO)	1,6309
JARDIM SAO LUIS (CENTRO)	1,6309
JARDIM SAO SILVESTRE	0,2574
JARDIM TROPICAL	0,2574
JARDIM VERGEL DE UNA	3,0579
JARDIM VISTA ALEGRE (LAVA PÉS)	0,2910
JOAO DA SILVA FILHO (VILA LIMA)	0,2641
JOCAM (CENTRO-GRANJA JULIETA)	2,2153
JOSE LUZ GODINHO	0,2228
JULIO DE CASTRO GREGUI	0,2226
LAGO AZUL	0,2574
LAGOS VERDES DE IBIUNA	0,3022
LAVA PES	0,3022
LAVAL I E II	0,2964
LE VILLAGE I	0,2965
LE VILLAGE II	0,3022
LOT. DO COTO (VILA LIMA)	0,2910
LOT. DOS PINTOS	0,1484
LUIGI SORGE	0,2228
LUIZ G.T.COUTINHO	0,3723
MANUEL DA SILVA PINTO (FEITAL)	0,2983
MARIO DE LUCA	0,2983
MARMOR E SHIGUEYUKI 9 BAIRRO DOS PAES)	0,2983
MATADOURO	1,6309
MIRANTE DA PEDRA GRANDE	0,7430
MIRANTE SAN LUCAS	0,2983
MIRANTE SAN PEDRO	0,2983
MIRANTE SAN THIAGO	0,2983
MIRYANOPOLIS	0,3502
MORADA DOS PINTASSILGOS	0,2226
MORRO GRANDE	0,1484
NASCENTE DO PARURU II	0,7430

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

NASCENTES DO PARURU I	0,7430
PARQUE ALVORADA	0,3805
PARQUE DO PAIOL	0,1484
PARQUE DO PAIOL PEQUENO	0,1484
PARQUE ESMERALDA	0,2983
PATRIMONIO DO JAHU	1,3591
PAULO TRIGO	0,2983
PLANALTO CAMPO VERDE	0,2983
PLANALTO DOS COCAIS	0,3805
POMAR YURI I	0,3502
POMAR YURI II	0,3502
PONTAL DO CAMPO VERDE	0,1484
PORTAL AUREA (CENTRO-LUCIANO MERC. IBIÚNA)	1,6309
PORTAL DAS AGUAS	0,2226
PORTAL DAS COLINAS	0,2226
PORTAL DAS TAQUARAS	0,2226
PORTAL DE IBIUNA	0,3805
PORTAL VISTA LINDA	0,5172
PORTO DE IBIUNA	4,8417
PORTO VERDE	0,3398
QUINTA DA MATA	0,2616
REAL PARQUE MORUMBI	3,2278
REC. ALTO DA BOA VISTA	0,2574
REC. ALVORADA	0,3398
REC. CHAC. CAMPO VERDE	0,2983
REC. DAS CACHOEIRAS	0,2574
REC. DAS FLORES	0,2574
REC. DAS HORTENCIAS	0,3805
REC. DAS ORQUIDEAS	0,3805
REC. DO LAGO	0,2574
REC. DO SOL	0,2574
REC. DOS PASSAROS	0,3805
REC. DOS PEREIRAS (VARGEM DO SALTO)	0,2574
REC. DOS PINOS	0,2574
REC. IBIUNA	0,2983
REC. MAIRA	0,2574
REC. PARAISO	0,2777
REC. PINHEIRAS	0,2777
REC. PITANGUEIRAS	0,7652
REC. POR DO SOL	0,2574



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

REC. PRIMAVERA	0,3398
REC. SAN FELIPO	0,2574
REC. SERRANO	0,2574
REC. VALE VERDE	0,2574
RECANTO DAS ROSAS	0,2226
RECANTO DOS GODINHO	0,2574
RECANTO FERRADURA	0,5172
RECANTO GRAMADO	0,2698
RECANTO MARIA APARECIDA	0,2574
RECANTO PANORAMA	0,2574
RECANTO PRESIDENTE I	0,2574
RECANTO SANTA ANGELA	0,2574
RECANTO SANTA IZABEL	0,2574
RECANTO VERDE	0,2226
RECANTO VILLAGE II	0,2574
RECREIO CAMPO VERDE	0,5436
RECREIO RESID. IBIUNA I	0,3502
RECREIO RESID. IBIUNA II	0,3502
RECREIO RESID. IBIUNA III	0,2983
REFUGIO LAS PALOMAS	0,3398
RESID. EUROPA	0,8154
RESID. GRANJA IBIUNA (PAES-CUPIM)	0,3372
RESID. GREEN PARK	0,7652
RESID. HARAS COLINAS	0,8800
RESID. IBIUNA	0,4370
RESID. TERRIACA	0,4370
RESID.JARDIM IBIUNA (CENTRO-COMERCIAL)	0,3805
RESIDENCIAL CAMPO VERDE	0,3805
RESIDENCIAL SÃO LUCAS	3,3977
RESIDENCIAL VERGEL	1,0872
REST. CENTER COCAIS I	0,5028
REST. CENTER COCAIS II	0,5028
RINCAO DA SERRA (CUPIM)	0,2226
RODOVIA DOS BANDEIRANTES (FECULARIA IBIÚNA)	0,1678
SAN MARCO RESIDENCE	0,3398
SÃO JOSÉ	0,2574
SAVEIROS DE IBIUNA	0,2574
SITIO DAS PALMEIRAS	0,2574
SITIO DOS PESSEGUEIROS	0,7430
SITIO IMPERIAL	0,3805



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SITIO LAGEADINHO	0,2574
SITIO LAGOS DE IBIUNA	0,2888
SITIO PONDEROSSA	0,3372
SITIO VALE AZUL	0,2574
TERRAS DE IBIUNA	0,3022
VALE DAS ARAUCARIAS	0,2574
VALE DAS CASTANHAS I e II	0,4349
VALE DO SOL	0,3805
VALE DOS COLIBRIS	0,2574
VALE DOS COQUEIROS	0,5164
VELEIROS DE IBIUNA	3,6525
VILA CAMARGO (AO LADO DO VERGEL DE UNA)	0,3805
VILA LIMA	0,3022
VILA PITICO	0,3022
VILA RAMALHO	1,6309
VILA REAL	1,2401
VILLASSA	0,4370
VISTA VERDE	0,2983
WEST LAKE	0,4621
WILHELMUS JACOB VERHAGEN(PIRATUBA)	0,2910



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 54/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de fevereiro de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 54/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2018.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 034/2017.

Meg.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2018.

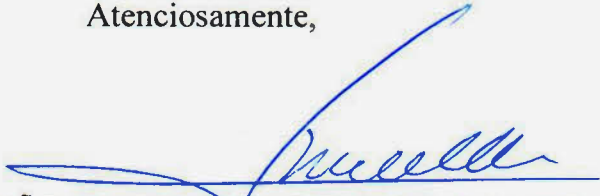
- Leitura em Sessão
Ibiúna, 19/02/2018
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei nº 005/2018, de 05 de fevereiro de 2018, "Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, nos termos em que especifica, e dá outras providências".

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
ILMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 19/02/2018
16:30h
Sec. do Proc. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 19 de fevereiro de 2018 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 034/2017 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 54/2018 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2018, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 54/2018 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2018.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo